LEI N.º 4234

Projeto de Lei nº 134/21 de autoria do Vereador Higor Ferreira.

Dispõe sobre a transparência da comprovação do cumprimento da cota de aprendizagem.
Proc. nº 69055/21

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Cota de Aprendizagem preconizada na Lei Federal nº 10.097/2000, junto às obras, projetos e serviços contratados pelos órgãos da administração direta, indireta e fundações é obrigatória, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Parágrafo único. O número de aprendizes é equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cuja as funções demandem formação profissional.

Art. 2º A cota de pessoas com deficiência, confirme preconiza a Lei Federal n° 8213, de 24 de julho de 1991, das empresas prestadoras de obras, projetos ou serviços à administração pública direta, indireta e fundações, é obrigatória, respeitando-se a seguinte proporção mínima:

I – até 200 (duzentos) empregados, 2% (dois por cento) dos funcionários;

II – de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento);

III – de 501 (quinhentos e um) a 1000 (mil) empregados, 4% (quatro por cento) funcionários; e,

IV – mais de 1001 (mil e um) 5% (cinco por cento) dos funcionários.

Art. 3° VETADO.

Art. 4º A Empresa que estiver em desacordo com a legislação, terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização antes da assinatura do contrato.

LEI N.º 4234

Parágrafo único. A operacionalização dessa Lei será regida por Decreto Municipal em consonância com Legislação vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 13 de janeiro de 2022.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal